



SENADO FEDERAL

Of. 732/2018 - SF

Brasília, 04 de junho de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador **ROBERTO REQUIÃO**
Senado Federal

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 880, de 2017

Senhor Senador,

Envio a V. Exa. cópia do Aviso nº 113/2018 – GM/MME, de 30 de maio de 2018, do Ministro de Estado de Minas e Energia, por meio do qual encaminha informações em resposta ao Requerimento nº 880, de 2017, de sua autoria.

Atenciosamente,

Senador Thieres Pinto
No exercício da Primeira Secretária



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Junte-se ao processado do
requerimento nº 880 de 17.
Em 04 / 06 / 2018

Aviso nº 113/2018-GM/MME

Brasília, 30 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ PIMENTEL**
Primeiro Secretário do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 880/2017.**

Senhor Primeiro Secretário,

1. Faço referência ao Ofício nº 557 (SF), de 2 de maio de 2018, do Senado Federal, relativo ao Requerimento de Informação nº 880/2017, de autoria do Senador Roberto Requião (MDB-PR), por meio do qual solicita "...informações sobre as razões pelas quais a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) decidiu revogar a outorga para o investimento da Termoelétrica e do Terminal de GNL no Município do Rio Grande/RS.".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência o anexo Ofício nº 82/2018, de 22 de maio de 2018, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, contendo informações sobre o assunto.

Atenciosamente,

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Moreira Franco**, **Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 30/05/2018, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0171621** e o código CRC **17E8F5EC**.

Referência: Processo nº 48300.001240/2018-19

SEI nº 0171621

Recebido em 01/06/18
Hora _____

Pauline S. D. Koenigkan - Mat. 240841
SGM - Senado Federal



Ofício n° 82/2018-SCR/ANEEL

Em 22 de maio de 2018.

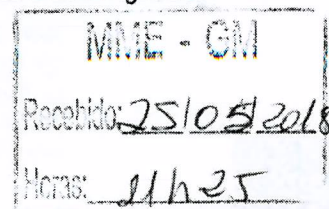
Ao Senhor
JOSÉ WANDERLEY UCHOA BARRETO
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado de Minas e Energia
Ministério de Minas e Energia
70065-900 Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de informação n.º 880/2017 Processo n.º 48300.001240/2018-19.**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Ofício n.º 281/2018, referente ao Requerimento de Informação n.º 880/2017, de autoria do Senador Roberto Requião (PMDB/PR), que solicita informações sobre as razões pelas quais a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) decidiu revogar a outorga para o investimento da Termoelétrica e do Terminal de GNL no Município do Rio Grande/RS, apresentamos os seguintes esclarecimentos.
2. A Diretoria Colegiada da ANEEL revogou a outorga de autorização da UTE Rio Grande, por meio da Resolução Autorizativa n.º 6.668, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista que a Termelétrica Rio Grande S.A., empresa controlada pela Bolognesi Energia S.A, não comprovou a viabilidade de implantação do projeto e, conseqüentemente, do início de suprimento de energia em 1º de janeiro de 2021. A decisão encontra-se em fase de recurso, pendente de julgamento pela Diretoria Colegiada.
3. Destaca-se que a ANEEL, no cumprimento de sua atribuição definida no art. 2º da Lei 9.427/1996, acompanhou a implantação da UTE Rio Grande, dentro do programa "Gestão das Outorgas dos Empreendimentos de Geração", realizado pela Superintendência de Concessão e Autorização de Geração (SCG) e pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG). Esse Programa tem como objetivo a busca por uma atuação preventiva da Agência, de modo que o monitoramento da implantação dos empreendimentos considerados prioritários permita que sejam tomadas providências para que a energia comercializada nos leilões de energia seja de fato entregue na data contratada à época da realização do certame, sem que ocorra prejuízos aos consumidores.
4. Foram dadas várias oportunidades para o empreendedor demonstrar e comprovar as ações tomadas para viabilizar a implantação da usina. No entanto, até o presente momento os documentos relacionados à comprovação da estruturação financeira do negócio, à celebração dos contratos de fornecimento de gás, à obtenção dos licenciamentos devidos, à celebração dos contratos de fornecimento de equipamentos e de serviços, e à emissão do parecer de acesso pelo ONS não foram apresentados a essa Agência.

SGAN - Quadra 603 / Módulos "I" e "J"
CEP 70830-030 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192 8600
Ouvidoria 167
www.aneel.gov.br



ASSINADO DIGITALMENTE POR ALEX SANDRO FEIL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO. CA770A5F0045DE06 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 02 do Ofício nº 82/2018-SCR/ANEEL, de 22/05/2018.

5. A Nota Técnica Conjunta nº 495/2016-SCG/SFG/ANEEL, de 19 de julho de 2016, e a Nota Técnica Conjunta nº 731/2017-SCG/SFG/ANEEL, de 11 de setembro de 2017, encaminhadas em anexo, explicam detalhadamente todos os pontos analisados pela SCG e SFG que levaram a conclusão de inviabilidade da implantação do projeto dentro do prazo contratado para o suprimento de energia: 1º de janeiro de 2021¹.

6. Ressalta-se que o descumprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) por um empreendimento de grande porte como este contraria o planejamento energético e expõe em grave medida o mercado de energia e a segurança operativa do sistema energético brasileiro, trazendo prejuízo para a sociedade.

7. Outro ponto importante refere-se à emissão da Licença de Instalação (LI) da usina pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam). Há recomendação do Ministério Público Federal (MPF) para que não seja emitida a licença até que seja apresentado um novo Estudo de Análise de Risco. Ou seja, mesma que a outorga da usina ainda estivesse em vigor, o empreendedor não poderia iniciar as obras de implantação da UTE Rio Grande, restando claro o comprometimento da entrega da energia e o prejuízo aos consumidores.

8. Por fim, no que se refere à estruturação financeira do projeto, não foi apresentada até a data de hoje contrato vinculante entre a Termelétrica Rio Grande S.A e a New Fortress Energy (possível investidor), demonstrando que a negociação da transferência de titularidade do projeto da UTE Rio Grande não evoluiu e que o projeto permanece sem estruturação financeira definida até o momento, ou seja, sem previsão de implantação.

Atenciosamente,

ALEX SANDRO FEIL
Superintendente de Comunicação e Relações Institucionais

¹ A UTE Rio Grande teve sua energia comercializada no 20º Leilão de Energia Nova nº 06/2014, tipo A-5 (Leilão nº 06/2014), realizado em 28 de novembro de 2014, com início de suprimento para 1º de janeiro de 2019. No entanto, a interessada efetuou acordos bilaterais com as distribuidoras, baseada na REN 711/2016, e suspendeu a obrigação de suprimento no período de 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, passando a obrigação a ser 1º de janeiro de 2021.





Nota Técnica nº 495/2016–SCG/SFG/ANEEL

Em 19 de julho de 2016.

Processos nº 48500.004768/2015-00, 48500.001329/2016-59 e 48500.001330/2016-83.

Assunto: Implantação das Usinas Termelétricas Rio Grande e Novo Tempo, outorgadas, respectivamente, pelas Portarias MME nº 209 e 210, de 14 de maio de 2015, à Termelétrica Rio Grande S.A. e à Termelétrica Novo Tempo S.A., ambas controladas pela empresa Bolognesi Energia S.A.

I – DO OBJETIVO

1. Firmar entendimento acerca da viabilidade de implantação das Usinas Termelétricas Rio Grande e Novo Tempo, outorgadas sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica (PIE), cujos respectivos titulares, atos de outorga, CEG, Potências Instaladas e localização estão discriminadas na Tabela 1.

Tabela 1 – Informações dos empreendimentos

Usina Termelétrica (UTE)	Outorgada	CEG	Ato Legal	Potência Instalada (kW)	Localização
Rio Grande	Termelétrica Rio Grande S.A. (Rio Grande) ¹	UTE.GN.RS.032956-8.01	Portaria MME nº 209, de 14/05/2015	1.238.000	Rio Grande/RS
Novo Tempo	Termelétrica Novo Tempo S.A. (Novo Tempo) ²	UTE.GN.PE.032955-0.01	Portaria MME nº 210, de 14/05/2015	1.238.000	Ipojuca/PE

II – DOS FATOS

2. A UTE Rio Grande e a UTE Novo Tempo foram outorgadas pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em decorrência da energia delas provenientes terem sido comercializadas no 20º Leilão de Energia Nova nº 06/2014, tipo A-5 (Leilão nº 06/2014), realizado em 28 de novembro de 2014, com início de suprimento para ocorrer em 1º de janeiro de 2019.

¹ Controlada pela Bolognesi Energia S.A

² Controlada pela Bolognesi Energia S.A

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



ASSINADO DIGITALMENTE POR PAOLA BEMBOM GARCIA, HELVIO NEVES GUERRA

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47B046F50045C42A CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



(Fl. 2 da Nota Técnica nº 495/2016–SCG/SFG/ANEEL, de 19/07/2016)

3. Entre os meses de agosto de 2015 e junho de 2016, a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração (SCG) e da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG) realizou reuniões periódicas para acompanhamento da implantação desses dois empreendimentos.
4. Em 07 de janeiro de 2016, a SFG emitiu os Termos de Notificação nº 013 e 02/2016-SFG⁴, tendo em vista o descumprimento do prazo de assinatura dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica (CCEAR) e, em 29 de março de 2016, os Autos de Infração nº 21/2016 – SFG⁵ e 22/2016-SFG⁶, aplicando a penalidade de multa às interessadas.
5. Em 12 de abril de 2016, as interessadas interpuuseram recurso administrativo⁷ em face desses Autos de Infração, para o qual foi negado provimento pela Diretoria Colegiada da ANEEL, conforme consta dos Despachos nº 1.214 e nº 1.215, ambos de 10 de maio de 2016.
6. Em 06 de maio de 2016, a SFG, por meio do Ofício nº 186/2016-SFG/ANEEL⁸, atuando em caráter preventivo, convocou a Rio Grande e a Novo Tempo para ação de fiscalização à distância na sede da ANEEL, que foi realizada em 1º de junho de 2016, com a participação dos principais dirigentes de ambas as empresas.

III – DA ANÁLISE

7. Trata-se da viabilidade de implantação da UTE Rio Grande e da UTE Novo Tempo, ambas outorgadas com 1.238 kW de Potência Instalada, utilizando Gás Natural Liquefeito (GNL) como combustível, para serem exploradas como PIE. A energia delas proveniente foi comercializada no Leilão nº 06/2014, com início de suprimento para ocorrer em 1º de janeiro de 2019, conforme estabelecido nos respectivos CCEAR celebrados entre as interessadas e as concessionárias de distribuição que demandaram energia nesse certame. A garantia física da UTE Rio Grande corresponde a 605,2 MW médios e da UTE Novo Tempo a 611,9 MW médios.
8. Em reuniões realizadas com a presença da SCG, SFG e da Bolognesi, controladora das usinas, entre os meses de agosto de 2015 e junho de 2016, foram avaliados os elementos principais que afetam diretamente a viabilidade de implantação desses empreendimentos, tais como: estruturação financeira, licenciamento ambiental, fornecimento de combustível, contratação de empresas executoras e fornecedoras de equipamentos, compra das áreas necessárias para implantação da usina. Esses elementos foram escolhidos uma vez que, caso não sejam atendidos no prazo necessário, poderiam impactar diretamente a implantação dos empreendimentos dentro do

³ SIC nº 48532.00115/2016-00

⁴ SIC nº 48532.000109/2016-00

⁵ SIC nº 48532.001718/2016-00

⁶ SIC nº 48532.001716/2016-00

⁷ SIC nº 48513.008361/2016-00 e 48513.008360/2016-00

⁸ SIC nº 48532.002323/2016-00

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

\\SCG\\85\\NT_493PB1907 RMB/SFG

48524.007698/2016-00



ASSINADO DIGITALMENTE POR PAOLA BEMBOM GARCIA, HELVIO NEVES GUERRA

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47B046F50045C42A CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



(Fl. 3 da Nota Técnica nº 495/2016–SCG/SFG/ANEEL, de 19/07/2016)

cronograma previsto, podendo comprometer o início do suprimento de energia às distribuidoras signatárias dos CCEAR.

9. Associado ao objetivo estratégico de modernização e aperfeiçoamento dos processos de fiscalização, a SFG desenvolveu nova abordagem para suas atividades de supervisão da implantação de novos empreendimentos, as quais estão norteadas pela seguinte metodologia:

I. Monitoramento a partir de indicadores estruturados, definidos e apurados com base em informações obtidas dos agentes, de instituições setoriais e de fiscalizações anteriores realizadas pela SFG;

II. Ações Remotas que consistem em atividades de fiscalização à distância centradas na investigação dos pontos de maior risco técnico-regulatório relativamente à conformidade esperada, contando com avaliação de dados adicionais em maior detalhe que os da etapa anterior; e

III. Ação Presencial estratégica com foco na busca de evidências durante os trabalhos de fiscalização de campo, baseada no conhecimento gerado durante as duas etapas anteriores.

10. Essa metodologia permite uma melhor capacidade do processo de fiscalização identificar e diferenciar o risco regulatório no cumprimento de obrigações legais e normativas, moldar as ações de acordo com o comportamento dos agentes, além de ampliar sua capacidade de subsidiar outros processos da Agência ou de outras instituições do setor.

11. Considerando tais elementos, as subseções a seguir analisam o resultado desse ciclo de acompanhamento, com a percepção de que tais fatores colocam em risco não só o início do suprimento de energia no prazo contratado, mas a viabilidade da implantação dos empreendimentos.

12. Antes, cabe ressaltar que a viabilidade de implantação de qualquer empreendimento está diretamente atrelada a atuação do empreendedor, especialmente na sua busca por solução para os obstáculos e conflitos que possam inviabilizar o negócio. Também é fundamental que as ações tomadas sejam comprovadas ao longo do processo para que se demonstre o comprometimento e o empenho da interessada em efetivamente viabilizar o empreendimento.

13. Portanto, é essencial, tanto no processo de gestão da outorga como no processo de fiscalização, a documentação das ações praticadas pelos empreendedores com vistas a viabilizar a implantação do empreendimento, por meio da formalização de contratos de financiamento, contratos de prestação de serviço e fornecimento de equipamentos, certidões de compra/arrendamento de imóveis, licenças ambientais, entre outros.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

\\SCG\\85\\INT_493PB1907 RMB/SFG

48524.007698/2016-00



ASSINADO DIGITALMENTE POR PAOLA BEMBOM GARCIA, HELVIO NEVES GUERRA

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47B046F50045C42A CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



(Fl. 4 da Nota Técnica nº 495/2016–SCG/SFG/ANEEL, de 19/07/2016)

III.1 – CCEAR

14. A data para assinatura dos CCEAR estava prevista no Cronograma Estimado de Eventos estabelecido no Edital do Leilão nº 06/2016, no qual a energia proveniente da UTE Rio Grande e da UTE Novo Tempo foi comercializada, estava prevista para ocorrer no prazo de 10 dias úteis após a conclusão do processo de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

15. Esta obrigação consta em diversas cláusulas do Edital do Leilão, mais especificamente na subcláusula 15.3, que determina a assinatura dos CCEAR entre compradoras e vendedoras que negociaram energia no Leilão nº 06/2014:

[...]

15.3 O CCEAR será formalizado e celebrado entre cada VENDEDORA que comercializou energia no LEILÃO e cada uma das COMPRADORAS.

[...]

16. No mesmo sentido, o art. 17 do Anexo à Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, que institui a CCEE, estabelece a obrigação de celebração dos CCEAR:

[...]

Art. 17. Os Agentes da CCEE deverão cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação e em regulação específica da ANEEL:

[...]

"II - celebrar os contratos de compra e venda de energia decorrentes dos negócios realizados no âmbito do ACR;"

[...]

17. Ainda nas Portarias MME nº 209 e 210, de 14 de maio de 2015, que outorgou às interessadas, respectivamente, a implantação e exploração da UTE Rio Grande e da UTE Novo Tempo, a mesma obrigação está definida:

[...]

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

[...]

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL;

[...]

18. Consultada por meio do Ofício nº 927/2015-SFG/ANEEL, de 29 de dezembro de 2015, a CCEE informou que a SPE Novo Tempo e a SPE Rio Grande, controladas pela Bolognesi, iniciaram seu cadastramento em 1º de abril de 2015, tendo concluído a regularização de documentação em 26 de junho de 2015, sendo a adesão das empresas aprovada na 809ª Reunião do Conselho de Administração de 29 de junho de 2015, para início de adesão a partir de 1º de julho de 2015.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

\\SCG\\85\\NT_493PB1907 RMB/SFG

48524.007698/2016-00



ASSINADO DIGITALMENTE POR PAOLA BEMBOM GARCIA, HELVIO NEVES GUERRA

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47B046F50045C42A CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



(Fl. 5 da Nota Técnica nº 495/2016–SCG/SFG/ANEEL, de 19/07/2016)

19. Assim, considerando a data de 1º de julho de 2015, o compromisso de celebrar os CCEAR deveria ter sido cumprido até o dia 15 de julho de 2015 – 10 dias úteis após a conclusão do processo de adesão à CCEE. No entanto, esta obrigação só foi cumprida em 18 de março de 2016, logo, 247 dias após a data estabelecida no Edital, valendo ainda destacar, apenas após à abertura de procedimento específico de ação de fiscalização à distância para averiguar a diligência do agente.

20. Em reuniões realizadas ao longo do segundo semestre de 2015, a interessada alegou que após a realização do Leilão nº 06/2014, as condições de financiabilidade dos projetos foram afetadas pela deterioração das condições político e econômicas do país, razão pela qual não havia assinado os CCEAR.

21. Cumpre ressaltar que a SCG e a SFG consideram que as condições de financiabilidade do empreendimento dizem respeito ao risco do negócio os quais devem ser suportados e geridos pelo empreendedor, não podendo ser aventadas como pressuposto para descumprimento de obrigação específica do leilão do qual participou por livre iniciativa. Alterações nas condições gerais de financiamento, taxa de juros, taxa de câmbio, contratos de fornecimento de combustível, contratos de equipamentos e serviços para implantação da planta são atividades inerentes à atividade empresarial e de responsabilidade exclusiva do grupo empreendedor, não sendo fatores justificáveis ou acatáveis para o descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Leilão nº 06/2014.

22. Conforme mencionado anteriormente nesta Nota Técnica, procedimento de ação à distância foi conduzido pela SFG decorrente da identificação em ações de monitoramento que a assinatura do CCEAR não havia ocorrido de forma tempestiva e vinha sendo conduzido pelas SPE de forma não diligente, tendo sido lavrados os Autos de Infração nº 21/2016 – SFG⁹ e 22/2016-SFG¹⁰ aplicando a penalidade de multa no valor de R\$ 151.384,01 à Novo Tempo e de R\$ 149.726,43 à Rio Grande, respectivamente.

23. Considerando que a conduta Novo Tempo e a Rio Grande em não agir de forma diligente e tempestiva interfere em todo o processo de planejamento da expansão da oferta de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) do Sistema Interligado Nacional (SIN), com impacto comercial e de planejamento das distribuidoras de energia elétrica, mesmo após a assinatura dos respectivos CCEAR, tendo em vista a função educativa da aplicação da penalidade, esta foi mantida integralmente pela Diretoria da ANEEL, conforme disposto nos Despachos nº 1.214 e 1.215, de 10 de maio de 2016.

24. Ressalta-se que mesmo tendo assinado os CCEAR, a Bolognesi já demonstrou que não honrará o que foi contratado, descumprindo a data de início de suprimento ali estabelecido – qual seja, 1º de janeiro de 2019. Inclusive, em Carta¹¹ encaminhada à ANEEL na qual informava acerca da

⁹ SIC nº 48532.001718/2016-00

¹⁰ SIC nº 48532.001716/2016-00

¹¹ SIC nº 48513.006597/2016-00

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

\\SCG\\85\\NT_493PB1907 RMB/SFG

48524.007698/2016-00



ASSINADO DIGITALMENTE POR PAOLA BEMBOM GARCIA, HELVIO NEVES GUERRA

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47B046F50045C42A CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



(Fl. 6 da Nota Técnica nº 495/2016–SCG/SFG/ANEEL, de 19/07/2016)

assinatura, ressalvam que a assinatura não implica a renúncia da Bolognesi ao direito de pleitear a dilação de prazo para o cumprimento da obrigação das outorgas, conforme destaca-se no excerto a seguir transcrito.

[...]

A Bolognesi, então, ratificando a posição já manifestada na resposta aos Termos de Notificação TN nº 0001/2016 e TN nº 0002/2016 encaminhada para esta Autarquia em 22 de janeiro de 2016 e nas reuniões dos dias 14 de dezembro de 2015 e 24 de fevereiro de 2016 informa, por esta notificação, que, em cumprimento à regulação vigente e aos termos do edital do Leilão n. 6/2014, assinará os CCEAR referentes as Usinas Termelétricas Novo Tempo e Rio Grande, e o faz (i) sob a premissa e pressuposto de que potenciais pleitos de reequilíbrio econômico financeiro e de dilação de prazo para cumprimento das obrigações das outorgas (e consequentemente dos CCEAR) que poderão ser apresentados à ANEEL em processo específico serão futuramente considerados por esta Agência, e (ii) sob a ressalva expressa de que a assinatura dos CCEAR NÃO implica renúncia da Bolognesi ao direito de pleitear perante a ANEEL, o Ministério de Minas e Energia, e perante o Poder Judiciário ou em jurisdição arbitral o reequilíbrio econômico financeiro e a dilação de prazo para cumprimento da obrigação das outorgas (e consequentemente dos CCEAR), com fundamento na ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis ocorridos após a data em que a Bolognesi sagrou-se vencedora do Leilão n. 6/2014, mesmo que anteriores à data em que a Bolognesi irá assinar os CCEAR. (grifos adicionados)

[...]

25. Respalhada pela Resolução Normativa nº 711/2016, que permite a livre negociação entre geradores e distribuidoras, a Bolognesi encaminhou, por meio de suas SPE, durante o mês de maio de 2016, Carta consultando as 38 distribuidoras que contrataram a energia proveniente da UTE Rio Grande e da UTE Novo Tempo no Leilão nº 06/2014 acerca do interesse na postergação do início de suprimento dos CCEAR para 1º de janeiro de 2021. Segundo a interessada já foram realizadas inclusive reuniões com algumas distribuidoras para apresentar a proposição do acordo bilateral, e algumas sinalizaram interesse na negociação. A Bolognesi apresentou as Cartas encaminhadas, no entanto, não apresentou as cartas respostas das distribuidoras.

III.2 – Licenciamento Ambiental

26. Dentre as obrigações da interessada, consta a de obtenção da Licença Ambiental de Instalação (LI) no prazo previsto no cronograma estabelecido pelo próprio empreendedor em seus respectivos atos de outorga. O descumprimento dessa obrigação sujeita-a às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes, dentre elas a Resolução Normativa nº 63/2004.

27. Tanto a Portaria nº 209, de 14 de maio de 2015, que outorga a implantação e exploração referente à UTE Rio Grande, quanto a Portaria nº 210, da mesma data, no caso da UTE Novo Tempo, assim dispõem:

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

\\SCG\\85\\NT_493PB1907 RMB/SFG

48524.007698/2016-00



ASSINADO DIGITALMENTE POR PAOLA BEMBOM GARCIA, HELVIO NEVES GUERRA

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47B046F50045C42A CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



(Fl. 7 da Nota Técnica nº 495/2016–SCG/SFG/ANEEL, de 19/07/2016)

[...]

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 5 de julho de 2016;

[...]

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes. (grifos adicionados)

[...]

28. Considerando os relatos acerca do andamento do processo de licenciamento ambiental dos projetos apresentados pela Bolognesi, não há perspectivas de que a data proposta nos respectivos atos de outorga se concretize. Inclusive, o empreendedor, durante a ação de fiscalização ocorrida na sede na ANEEL em 1º de junho de 2016 com presença das equipes da SFG e SCG, foi convocado à:

- Demonstrar a atual situação do processo de licenciamento ambiental, detalhando quais foram os documentos já protocolados junto ao órgão ambiental (deverão ser detalhados todos os licenciamentos em curso – Usina, Linha de Transmissão (LT) e terminal GNL);
- Apresentar, registro das diligências realizadas desde o início do ano de 2016, considerando para tanto reuniões, documentos ou estudos direcionados ao órgão ambiental;
- Apresentar as articulações para outorga de água (captação de água).

29. Nesta oportunidade além de não ter atendido a esta determinação para apresentação dos documentos que caracterizassem o andamento dos processos de licenciamento ambiental, o empreendedor afirmou não ter previsão para a emissão da LI pelo órgão ambiental responsável.

30. A UTE Rio Grande, possui Licença Ambiental Prévia (LP) nº 1154/2009 – DL com validade até 09 de setembro de 2011. No entanto, como a solicitação de emissão da LI ocorreu dentro da vigência da LP – em 3 de dezembro de 2010 –, esta permanece válida até a finalização da análise pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – RS (FEPAM) acerca da emissão da LI.

31. Segundo a Bolognesi, apesar de todas as demandas técnicas da FEPAM terem sido atendidas, o órgão licenciador aguarda a manifestação do Ministério Público Federal do município de

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

\\SCG\\85\\NT_493PB1907 RMB/SFG

48524.007698/2016-00



ASSINADO DIGITALMENTE POR PAOLA BEMBOM GARCIA, HELVIO NEVES GUERRA

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47B046F50045C42A CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



(Fl. 8 da Nota Técnica nº 495/2016–SCG/SFG/ANEEL, de 19/07/2016)

Rio Grande (MPF) para a emissão da LI. Em 25 de novembro de 2015, o MPF instaurou inquérito civil questionando a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como a regularidade das licenças ambientais tendo em vista a alteração de características técnicas da usina.

32. Sobre esse ponto, cabe ressaltar que até a presente data não há solicitação formal em análise nesta Agência para alteração de características técnicas desses empreendimentos. Para que isso ocorra é necessário que o agente apresente os documentos do Anexo I e II da Resolução Normativa nº 390/2009, dentre os quais consta a Licença Ambiental compatível tanto com o estágio de implantação do projeto, quanto com as suas características de implantação.

33. Inicialmente a UTE Rio Grande foi concebida para que tanto o terminal de regaseificação quanto a usina fossem instalados em uma mesma área. No entanto, após a emissão da outorga, o projeto foi alterado com vistas à readequação do sistema de regaseificação, de modo que este passasse a ocorrer em água (terminal *off shore*), e não mais em terra (terminal *on shore*), afim de atender ao Zoneamento do Porto de Rio Grande. Essa alteração culminou na necessidade de desmembramento das licenças ambientais das estruturas: i) usina, adutora e efluentes, ii) linha de transmissão, iii) gasoduto, iv) pier e v) terminal de estocagem e regaseificação (FSRU).

34. À época do Leilão nº 06/2014, os documentos apresentados à EPE estavam em conformidade com o Memorial Descritivo do empreendimento, assim como a LP, cumprindo assim todos os requisitos legais para a participação no certame. Além disso, conforme a subcláusula 14.14 do Edital desse certame, é permitido ao empreendedor, propor alterações no projeto técnico original antes de sua implantação, sem que isso enseje a revogação ou suspensão dos efeitos do correspondente ato de outorga, sendo inerente a qualquer projeto a busca por soluções tecnológicas mais eficientes.

35. Atualmente, o panorama geral do processo de licenciamento ambiental da UTE Rio Grande está resumido na Tabela 2. Estão previstas também a realização de Audiências Públicas das obras acessórias em duas etapas: i) pier e linha de transmissão em julho/2016 e ii) FSRU e gasoduto em outubro/2016.

Tabela 2: Situação do processo de licenciamento ambiental – UTE Rio Grande

Processos	Licença Prévia			Licença de Instalação	
	Situação	Validade	Previsão	Situação	Previsão
UTE, Adutora e Efluentes	Emitida	09/09/2011	sem previsão	Aguardando LI	sem previsão
Linha de Transmissão	EIA em análise	-	nov/16	-	mar/17
Gasoduto*	EIA em análise	-	nov/16	-	mai/17
Pier	EIA em análise	-	nov/16	-	mar/17

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

ISCG\85\NT_493PB1907 RMB/SFG

48524.007698/2016-00



ASSINADO DIGITALMENTE POR PAOLA BEMBOM GARCIA, HELVIO NEVES GUERRA

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47B046F50045C42A CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



(Fl. 9 da Nota Técnica nº 495/2016–SCG/SFG/ANEEL, de 19/07/2016)

Processos	Licença Prévia			Licença de Instalação	
	Situação	Validade	Previsão	Situação	Previsão
FSRU, topsides e dragagem	Aguardando emissão de Termo de Referência (TR) pela FEPAM	-	nov/16	-	mai/17

*O processo de licenciamento do gasoduto está sob responsabilidade da Sulgás – Cia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul (Sulgás)

36. Considerando a alteração do projeto, e os impactos sofridos pela ação do Ministério Público, o agente não dispõe de prazo para emissão das licenças, comprometendo o cronograma de implantação.

37. Já a UTE Novo Tempo, possui Licença Prévia nº 02.15.05.002120-6, válida até 05/05/2017, emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, responsável pelo licenciamento ambiental no estado de Pernambuco.

38. O processo de licenciamento ambiental dessa usina é mais simples que o da UTE Rio Grande, uma vez que a licença ambiental contempla todos os seus sistemas periféricos, isto é, adutoras, efluentes, *topside*¹² e FSRU. Somente a licença da linha de transmissão será analisada em separado.

39. Segundo o empreendedor, essa estratégia de licenciamento foi solicitada pelo próprio órgão ambiental, visando facilitar as análises, juntando todas as partes do empreendimento que estão submetidos aos mesmos riscos.

40. No entanto, apesar de o agente afirmar já ter atendido a todas as demandas técnicas da CPRH, não há previsão para a emissão da LI da UTE Novo Tempo. Segundo informações do órgão ambiental, obtida por meio de contato telefônico realizado no dia 05 de julho de 2016, a LI está prestes a ser emitida, aguardando apenas a "quitação de um boleto em aberto". Infere-se que o agente não pagou a taxa de expedição da licença vencida em junho, ação de mero despacho, o que justifica a não emissão da licença e exclui qualquer alegação futura de responsabilidade do Poder Público pelo atraso.

41. Quanto à solicitação de emissão da LI para a LT, os estudos ambientais ainda estão em andamento, com previsão de serem protocolados no órgão ambiental em agosto/2016.

42. Assim, apesar de todas as medidas tomadas pelo empreendedor, verifica-se que não há previsão concreta para o efetivo início da implantação dos projetos, previsto no cronograma da

¹² Topsides são as instalações de superfície que permitem a perfuração ou produção ou transformação de hidrocarbonetos em água (offshore).

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.





(Fl. 10 da Nota Técnica nº 495/2016–SCG/SFG/ANEEL, de 19/07/2016)

outorga para 05 de julho de 2016 – data já em atraso –, restando comprometido o início do suprimento de energia em 1º de janeiro de 2019 – obrigação assumida no Leilão nº 06/2014.

43. Ressalta-se que, em relação a esse aspecto, não cabe falar em excludente de responsabilidade, uma vez que, conforme disposto na subcláusula 14.11 do Edital desse certame, é dever da autorizada observar a legislação, os requisitos ambientais e providenciar, por sua conta e risco, a obtenção das Licenças de Instalação e de Operação, comprometendo-se com a qualidade das informações porventura solicitadas pelo órgão ambiental competente.

III.3 – Estrutura Financeira

44. Empreendimentos de geração de energia elétrica são, fundamentalmente, capital intensivos. Nos dias atuais, a maioria desses investimentos passam da casa de centenas de milhões de reais. Esse é o caso da UTE Rio Grande e da UTE Novo Tempo, onde o investimento previsto para construção de cada uma das usinas é de cerca de 3,3 bilhões de reais.

45. Para viabilizar qualquer negócio deste porte é necessária uma complexa estruturação financeira, envolvendo extensas discussões e diversas interações entre bancos, agências de fomento e outras entidades do setor financeiro.

46. No caso em análise, para que pudessem cumprir o cronograma pactuado no Leilão nº 06/2014, com início do suprimento para 1º de janeiro de 2019, o agente já deveria estar com os financiamentos contratados e com o *equity* aportado. No entanto, segundo informações prestadas pela Bolognesi, não existe, até o momento, nenhuma ação concreta para a obtenção desses recursos. De acordo com os documentos encaminhados à ANEEL, existem apenas consultas de interesse de financiamento remetidas a agências de fomento internacional: Internacional Finance Corporation (IFC) e Export Development Canada (EDC).

47. Nas reuniões realizadas, a interessada apresentou diversas proposições de soluções e diferentes estratégias para estruturação financeira do negócio. Contudo, até o momento, não houve ainda a escolha concreta de nenhuma das opções estudadas.

48. Em novembro de 2015, a Bolognesi sinalizou estar encontrando dificuldades em relação ao financiamento, citando como agravante a variação do câmbio e a deterioração político-econômico do país. Nesta oportunidade, buscando minimizar os impactos cambiais, o agente informou que estava tomando medidas no sentido de: i) reduzir CAPEX para recuperar parcialmente o impacto do dólar, ii) transferir o suprimento do exterior para o Brasil, iii) casar usos e fontes para reduzir o risco da volatilidade cambial e iv) estudar medidas de compensação em nível de despacho e/ou tarifa.

49. Nesse sentido, durante a apresentação da Bolognesi à ANEEL na 3ª Reunião de Gestão de Outorgas realizada em 10 de dezembro de 2015, foram apresentadas propostas de

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

ISCG\85\NT_493PB1907 RMB/SFG

48524.007698/2016-00



ASSINADO DIGITALMENTE POR PAOLA BEMBOM GARCIA, HELVIO NEVES GUERRA
ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47B046F50045C42A CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



(Fl. 11 da Nota Técnica nº 495/2016–SCG/SFG/ANEEL, de 19/07/2016)

alternativas para reestabelecer o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) em nível aceitável, ou seja, inferior a 1,2. A alternativa A era que tanto a UTE Rio Grande quanto a UTE Novo Tempo fossem despachadas por no mínimo 50% do tempo de contrato, e a alternativa B era que as usinas operassem para o atendimento no horário de ponta.

50. No entanto, essas alternativas não foram sequer formalizadas à ANEEL ou ao MME, sendo que na reunião de fiscalização realizada em 1º de junho de 2016, a interessada apresentou uma nova proposta: renegociar os CCEAR, tendo em vista o cenário atual do mercado de energia de sobrecontratação das distribuidoras e a publicação da Resolução Normativa nº 711/2016 pela ANEEL – a qual estabelece critérios e condições para a celebração de acordos bilaterais entre os signatários de CCEAR.

51. De forma a avaliar quais ações concretas e objetivas estão em curso no desenvolvimento dos projetos quanto à estruturação financeira, a SFG determinou apresentação, em ação à distância de fiscalização, os seguintes tópicos:

- Apresentar estrutura atual do arranjo financeiro do projeto, indicando parcelas referentes a equity, financiamento de longo e curto prazo;
- Apresentar documentos relacionados ao aporte de recursos próprios com finalidade de constituição de capital das empresas;
- Apresentar documentos acerca das tratativas com órgãos financiadores, nacionais ou estrangeiros, inclusive a Carta consulta com a respectiva resposta da instituição financeira e atas de reuniões realizadas;

52. Contudo, não houve a comprovação das ações realizadas, tendo sido apresentada mais uma forma de estruturação financeira, agora sem a contratação de empréstimo ponte. Nesta nova configuração o empreendedor apontou como sendo imprescindível a postergação dos CCEAR com as 38 distribuidoras participantes do Leilão nº 06/2014 para 1º de janeiro de 2021, sendo esta a única forma de viabilização dos empreendimentos. Inclusive, informou que iniciou o processo de negociação com cada uma das distribuidoras compradoras, por meio do envio de Carta consultando acerca do interesse na postergação dos CCEAR.

53. Além disso, houve diferenciação entre a estruturação financeira para cada um dos empreendimentos. Para a UTE Rio Grande a previsão de aporte do *equity* dependeria de uma aprovação do FI FGTS¹³ – acionista da empresa Hidrotérmica S.A., da venda de Pequenas Centrais

¹³ FI-FGTS é o fundo de investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, criado por autorização da Lei nº. 11.491, de 20 de junho de 2007. O FI FGTS tem participação de 21,33% na Hidrotérmica, que é a principal acionista na Rio Grande, tendo 95% de participação neste negócio por meio da Serra Verde Energética S/A (a Hidrotérmica detém 99,99% da Serra Verde).

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

\\SCG\\85\\NT_493PB1907 RMB/SFG

48524.007698/2016-00



ASSINADO DIGITALMENTE POR PAOLA BEMBOM GARCIA, HELVIO NEVES GUERRA

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47B046F50045C42A CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



(Fl. 12 da Nota Técnica nº 495/2016–SCG/SFG/ANEEL, de 19/07/2016)

Hidrelétricas outorgadas ao grupo Bolognesi e do aporte pelo IFC¹⁴ ou ainda – considerado, nas palavras das interessadas, como um plano B - da entrada de um investidor estratégico no negócio.

54. No caso da UTE Novo Tempo a situação é mais grave. A Bolognesi informou durante a ação de fiscalização que terá um papel mais passivo, com posição minoritária no projeto, sem descartar a possibilidade de sua venda integral. Informou estar em negociação com quatro investidores estratégicos na fase de *due diligence* do projeto.

55. Em ambas as usinas, o aporte principal do financiamento viria do BNDES e de bancos comerciais internacionais, estes lastreados pela agência de fomento do país sede da empresa contratada como fornecedora de equipamentos/serviços, no caso a General Eletric, nos Estados Unidos da América.

56. São diversas as variáveis da equação financeira desenhada pelo consórcio, e também foram diversas as equações propostas ao longo do tempo. No entanto, até o momento são mencionadas apenas intenções e tratativas preliminares com agentes financeiros, não tendo sido apresentados documentos comprobatórios das negociações ou decisão concreta quanto à estruturação financeira de implantação dos projetos.

57. Percebe-se que a contratação dos financiamentos está sendo postergada ao longo do tempo, sempre tendo como justificativa a situação econômico financeira do Brasil. Fato é que os projetos demandam investimentos vultuosos e até o momento a empresa não apresentou qualquer comprovação da viabilidade econômica e financeira dos projetos.

58. Em reunião da SFG e SCG com o BNDES, ocorrida em 04 de maio de 2016 por videoconferência, verificou-se que não ocorreram sequer consultas formais da Bolognesi ao BNDES.

59. Diante disso, tendo em vista a insipiência nas negociações para obter financiamento e a incerteza na capacidade da empresa aportar o *equity*, não se vislumbra que os prazos pactuados no Leilão nº 06/2014 sejam cumpridos ou sequer que a UTE Rio Grand e a UTE Novo Tempo tenham condições de serem implantadas.

III.4 – Situação Fundiária

60. Durante a campanha de fiscalização do dia 1º de junho de 2016 foi requerido ao agente:

- Demonstrar, mediante documentação comprobatória, atual situação das tratativas dos terrenos necessários à implantação da usina e LT.

¹⁴ IFC – International Finance Corporation

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.





(Fl. 13 da Nota Técnica nº 495/2016–SCG/SFG/ANEEL, de 19/07/2016)

61. A documentação apresentada demonstra que as articulações para aquisição das áreas destinadas a implantação das usinas foram iniciadas. Contudo, indicam que os projetos estão menos avançados do que o informado.
62. Para a UTE Rio Grande o agente informa a utilização de áreas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que já estariam em processo de transferência definitiva para a Rio Grande. Atualmente existe somente um Contrato preliminar de reserva da área – 6º Termo Aditivo ao Contrato que foi assinado em 27 de março de 2012.
63. Para as áreas afetadas pela LT, o agente alega ter iniciado as tratativas com os proprietários, no entanto, os documentos apresentados demonstram que foram realizados apenas os estudos preliminares de levantamento das áreas afetadas.
64. Ainda de acordo com a empresa, as áreas por onde passará o emissário que ligará a usina até o canal do Rio Grande, com extensão de cerca de 3 (três) km, já possuiriam anuência dos órgãos responsáveis, e o gasoduto seria de responsabilidade da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul (Sulgás).
65. Para a UTE Novo Tempo seria necessária uma única propriedade e esta área já estaria negociada com a Secretaria de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco e com o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (Suape) por meio de uma permuta. O Bolognesi apresentou uma escritura pública de permuta da área de interesse em nome da SPE Novo Tempo.
66. Para as áreas necessárias à LT, adutora, gasoduto e emissário o agente entende não haver maiores problemas uma vez que seriam utilizadas áreas do Porto de Suape. No entanto, não foi apresentada documentação referente a ações relativas a essas áreas.
67. Da avaliação da situação fundiária das usinas, a conclusão da SFG e da SCG é que, a despeito das informações do agente que indicam que não serão encontrados maiores problemas para aquisição das terras necessárias a implantação dos empreendimentos, o que se tem no processo são apenas informações que caracterizam o estado inicial na negociação de aquisição das terras. Em diversas articulações informadas não houve comprovação documental.
68. Assim, constata-se que dificilmente as negociações poderiam ser concluídas no prazo pactuado no Leilão nº 06/2014. No estágio atual as áreas já deveriam estar sob o livre dispor da interessada.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

\\SCG\\85\\NT_493PB1907 RMB/SFG

48524.007698/2016-00



ASSINADO DIGITALMENTE POR PAOLA BEMBOM GARCIA, HELVIO NEVES GUERRA

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47B046F50045C42A CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



(Fl. 14 da Nota Técnica nº 495/2016–SCG/SFG/ANEEL, de 19/07/2016)

III.5 – Contrato de prestação de serviços e fornecimento de equipamentos

69. Após concorrência entre os consórcios Duro Felguera/GE e Posco/Siemens, a Rio Grande e a Novo Tempo celebraram, em 21 de maio de 2015, com o primeiro os contratos de prestação de serviço e fornecimento de equipamentos necessários à implantação e funcionamento da UTE Rio Grande e da UTE Novo Tempo.

70. Tais contratos não foram integralmente apresentados à ANEEL, conforme requisitado na ação de fiscalização à distância realizada em 1º de junho de 2016, segundo a Bolognesi em função de suas cláusulas de confidencialidade. Somente foram apresentadas suas páginas iniciais e a página de assinaturas.

71. Segundo o agente estes contratos previam que a ordem de serviço fosse emitida até abril de 2016, o que não se realizou. Ainda foi informado que estaria sendo negociado um termo aditivo, postergando esta data para março de 2017, mantendo as mesmas condições do contrato original. Contudo, tal negociação também não foi comprovada, apesar da solicitação da SFG para que ao menos o registro da reunião de negociação do termo aditivo fosse protocolado na ANEEL.

72. Segundo o empreendedor foi negociado um contrato de EPC¹⁵ com o consórcio Duro Felguera/GE para que este, além de fornecer os equipamentos e os serviços de implantação das usinas, também assumisse parte do risco/responsabilidade do negócio. O contrato de EPC estaria atrelado a uma carta de fiança de 10% do valor do contrato, além disso seriam retidos 10% de cada pagamento desde o início da obra até o momento da entrega da planta.

73. Como o contrato é do tipo EPC *turn key*¹⁶, caso o financiamento fosse concretizado não haveria maiores impactos para a construção das usinas, uma vez que um único consórcio seria responsável por todas as etapas de implantação.

74. Porém, novamente, os prazos para que esta construção ocorra não permitiriam que o cronograma de fornecimento vinculado ao Leilão nº 06/2014 seja cumprido, restando comprometido o início de suprimento para 1º de janeiro de 2019. Isto porque, considerando que o prazo acordado com o Consórcio Duro Felguera/GE para a construção das usinas é de 34 meses, as obras deveriam ter sido iniciadas em março de 2016 – o que não ocorreu –, para que o suprimento ocorresse na data prevista nos respectivos CCEAR.

75. Com relação à empresa responsável pela engenharia do proprietário, ainda não houve sua contratação, e também não foram contratadas as empresas responsáveis pelo fornecimento e execução de periféricos (adutora, gasoduto e emissário). Para a LT o agente apresentou o que seriam

¹⁵ Engenharia, Gestão de compras e Construção

¹⁶ Turn key é a modalidade na qual o cliente contrata todo o conjunto de serviços do processo de construção com preços e prazos determinados, recebendo a solução completa pronta para uso – ou seja, o contratado deve entregar a obra totalmente pronta e o contratante pode simplesmente girar a chave para começar a operar o empreendimento.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.





(Fl. 15 da Nota Técnica nº 495/2016–SCG/SFG/ANEEL, de 19/07/2016)

proposta de possíveis fornecedor-construtores, também sem apresentar qualquer contrato de execução.

III.6 – Contrato de fornecimento de combustível

76. O contrato de fornecimento de combustível é essencial para a entrada em operação comercial de ambas as usinas. Sem ele, mesmo que o projeto civil esteja concluído, todos os equipamentos estejam instalados e a equipe esteja preparada para operação das usinas, não há como gerar a energia vendida no leilão.

77. Foi requerido ao agente durante a fiscalização do dia 1º de junho de 2016 que apresentasse contratos, acordos ou termos estabelecidos com o fornecedor de combustível.

78. A Bolognesi apresentou partes do que seria um Termo de Compromisso – *Heads of Agreement* – assinado com a Shell International Trading Middle East Limited, em 17 de fevereiro de 2016, para fornecimento de gás natural liquefeito (GNL) para as UTE Rio Grande e UTE Novo Tempo.

79. O Termo de Compromisso prevê o fornecimento de 5,6 MM m³/dia de gás natural liquefeito (GNL) para cada uma das usinas, indexado ao Henry Hub e com mecanismos específicos para permitir o fornecimento flexível. A Bolognesi pretende, em parceria com a Shell, vender o excedente de gás para o mercado local. Adicionalmente, a interessada afirma que fornecerá até 28 MM m³/dia para o mercado de gás em contratos separados e não relacionados às usinas.

80. Analisando o disposto no Termo de Compromisso, verifica-se que dentre as cláusulas ali dispostas consta que a data limite para a solicitação do comprador – no caso, a Rio Grande e a Novo Tempo – para o fornecimento do GNL é 1º de janeiro de 2019 – data prevista para o início de suprimento das usinas no Leilão nº 06/2014.

81. Tendo em vista que a empresa já manifestou o interesse em alterar a data de início de suprimento das usinas para 1º de janeiro de 2021, deverá ser assinado um termo aditivo alterando a data limite de fornecimento.

82. Destaca-se que esse Termo de Compromisso não gera obrigações de fornecimento, ele é apenas uma proposta. Segundo a Bolognesi o contrato final com a Shell, baseado no padrão britânico de contratos, contendo as garantias e as penalidades, bem como discriminando a operacionalização do GNL, deve ser assinado até o final de agosto/2016.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

\\SCG\\85\\NT_493PB1907 RMB/SFG

48524.007698/2016-00



ASSINADO DIGITALMENTE POR PAOLA BEMBOM GARCIA, HELVIO NEVES GUERRA

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47B046F50045C42A CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



(Fl. 16 da Nota Técnica nº 495/2016–SCG/SFG/ANEEL, de 19/07/2016)

III.7 – Pier, *Topsides* e Terminal de Estocagem e Regaseificação – FSRU

83. O Terminal de Estocagem e Regaseificação (FSRU) tem o propósito de receber as cargas de GNL do navio metaneiro, estocar, bombear e regaseificar o GNL, disponibilizando o gás natural pressurizado para o consumo.

84. A Bolognesi possui Acordo – *Memorandum of Agreement* – com a empresa Hoegh celebrado em 26 de agosto de 2015, e com validade expirada em 25 de dezembro de 2015 para a construção, operação e manutenção do FSRU e dos *topside*s para a UTE Rio Grande e a UTE Novo Tempo. Segundo a interessada, essa proposta foi revalidada em janeiro/2016, e um acordo verbal mantém a Hoegh como a primeira opção de fornecedora.

85. Apesar disso, a interessada admite que em razão de facilidades do mercado e da incorporação da Shell ao processo de negociação, surgiram novas propostas de outros fornecedores: BW Maritime, Exmar e Teekay. Tais propostas estão sendo avaliadas e – segundo a Bolognesi – possuem atrativos de custos importantes.

86. Em relação ao aspecto regulatório, para a implantação do FSRU, *topside*s e pier de atracação do navio são necessárias autorizações concedidas pelo Poder Concedente tanto para a construção, quanto para a operação dessas estruturas.

87. No caso da UTE Novo Tempo, que está localizada no Porto de Suape, o pier a ser utilizado já existe, sendo necessário apenas um reforço estrutural para a atracação do FSRU.

88. Já no caso da UTE Rio Grande, que está localizada no Super Porto Internacional do Estado de Rio Grande, ainda não existe a estrutura necessária para escoar o gás: pier e gasoduto. Para tal, foi celebrado um Termo de Compromisso entre a Superintendência do Porto de Rio Grande (SUPRG), a Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Rio Grande do Sul, a Regás Brasil Sul S.A. (Regás) e a Bolognesi, que define os direitos e compromissos de cada uma das partes para a implantação do projeto. A responsabilidade pela construção do duto e do pier é do grupo Regás e Bolognesi, já a SUPRG se compromete a viabilizar a área do Porto Organizado compatível com o projeto e a disponibilizar o berço prioritário de atracação às atividades de recebimento e regaseificação de gás.

89. Para operacionalização desse acordo, inicialmente, é necessária autorização da Marinha (Capitania dos Portos), dos termos da Normam 11, por meio da emissão de Parecer para a realização das obras. A Marinha define as condições adequadas para a liberação da construção do pier, bem como define a sistemática de inspeções para garantir a operação contínua do navio em segurança.

90. É necessária também a autorização de construção e exploração emitida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para a construção do pier na área do porto. Somente

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

\\SCG\\85\\NT_493PB1907 RMB/SFG

48524.007698/2016-00



ASSINADO DIGITALMENTE POR PAOLA BEMBOM GARCIA, HELVIO NEVES GUERRA

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47B046F50045C42A CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



(Fl. 17 da Nota Técnica nº 495/2016–SCG/SFG/ANEEL, de 19/07/2016)

após essas autorizações, a interessada poderá requerer junto à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a efetiva autorização para a construção dos *topsides* e do gasoduto.

91. Em reunião realizada em 1º de junho de 2016 no contexto da ação de fiscalização à distância, foram solicitadas as seguintes informações sobre as estruturas portuárias e de recebimento do GNL:

- Apresentar estágio atual dos processos de autorização junto à ANP, ANTAQ, Secretária de Portos, e demais órgãos envolvidos;
- Demonstrar, mediante apresentação de protocolo, os termos de abertura desses processos junto às correlacionadas instituições;
- Demonstrar, mediante apresentação de protocolo, os mais recentes documentos associados a petições, estudos, esclarecimentos, autuados aos referidos processos.

92. A Bolognesi afirmou que já protocolou a solicitação junto à ANTAQ, uma vez que recebeu Parecer favorável à implantação do pier emitido pelo Departamento de Outorgas Portuárias (DOUP) da Secretaria de Portos. Informou também que o processo de solicitação junto à Marinha está em andamento. No entanto, só foi apresentada documentação referente ao andamento do processo junto à ANTAQ.

93. A ANP, em reunião realizada por videoconferência em 9 de maio de 2016, com participação da SCG e SFG, informou que, apesar de a Bolognesi ter realizado reunião na sede da ANP em dezembro/2015 para apresentação do projeto dos dois empreendimentos e esclarecimento de dúvidas acerca do processo de autorização, ainda não há nenhum processo formal de solicitação de autorização em análise.

94. Cumpre destacar que, de acordo com a ANP, o prazo dispendido entre a emissão da autorização para construção e a emissão da autorização para operação é de cerca de 24 meses. Além disso, ainda deve-se considerar que o prazo estimado para a construção do pier é de cerca de 14 meses.

95. Assim, como ainda não foi protocolada a solicitação de autorização de construção na ANP, restariam – a partir desta data - somente cerca de 30 meses para a entrada em operação da UTE Rio Grande. A depender da implantação dessa estrutura de recebimento do combustível, a energia comercializada em 1º de janeiro de 2019 não será entregue, mesmo considerando o prazo concomitante existente entre a análise na ANP e a efetiva obra de implantação do pier.

96. Adicionalmente às autorizações para a construção do pier e do gasoduto, é necessária também autorização para a importação do GNL. Essa autorização é solicitada à ANP, a qual analisa o processo e encaminha para o Ministério de Minas e Energia (MME), órgão responsável pelo

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

\\SCG\\85\\NT_493PB1907 RMB/SFG

48524.007698/2016-00



ASSINADO DIGITALMENTE POR PAOLA BEMBOM GARCIA, HELVIO NEVES GUERRA

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47B046F50045C42A CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



(Fl. 18 da Nota Técnica nº 495/2016–SCG/SFG/ANEEL, de 19/07/2016)

deferimento da autorização de importação. Após ter recebido a autorização de importação, o Agente deve solicitar à ANP o registro de autoimportador. Somente com esse registro é possível importar as primeiras cargas de GNL, e subsequente comissionamento da UTE Rio Grande. Esse processo, segundo a ANP, também não foi iniciado pela Bolognesi.

97. No caso da UTE Novo Tempo, apesar da estrutura já estar pronta, o prazo compatível com o início do suprimento resta comprometido face a indefinição quanto à empresa que fará a sua operação e manutenção.

III.8 – Síntese da Análise e encaminhamentos

98. Com base no exposto, a análise da SCG e da SFG demonstra não haver factibilidade na implantação das UTE Novo Tempo e Rio Grande, e, por conseguinte, no atendimento aos CCEAR celebrados com as distribuidoras no prazo estabelecido no Leilão nº 06/2014.

99. A interessada não tem contrato de combustível, ainda não tem o livre dispor das áreas necessárias aos empreendimentos; não tem as LI, não avançou na instalação das estruturas de recebimento do combustível e não solucionou a engenharia financeira do projeto, seja com relação ao *equity* seja em relação ao financiamento por terceiros.

100. Em diversas oportunidades o agente foi questionado quanto aos contratos e demais documentos que comprovassem as articulações e ações com o intuito de comprovar efetivamente as medidas necessárias à implantação dos empreendimentos. Contudo, somente foram apresentados termos de intenção ou pré-contratos, também não houve qualquer documentação que comprovasse articulações com bancos ou entidades financiadoras, essenciais em empreendimentos deste porte.

101. Assim resta comprometida a implantação do empreendimento e o suprimento de energia ao ACR, nos termos contratados.

102. O descumprimento dos CCEAR por dois empreendimentos de grande porte como os ora em análise, contrariando o planejamento energético e os contratos firmados com o Poder Concedente (outorga de autorização) e com os agentes do setor (CCEAR), expõem em grave medida o mercado de energia e a segurança operativa do sistema energético brasileiro e, por conseguinte, os consumidores e a sociedade.

103. Fica clara a necessidade de a ANEEL buscar soluções para o problema, uma vez que o empreendedor não tem apresentado condições para que a implantação desses empreendimentos seja bem-sucedida.

104. Nas situações de descumprimentos contratuais cabe a ANEEL aplicar diversos tipos de penalidades. Conforme será abordado a seguir, considerando os potenciais prejuízos dos descumprimentos da Bolognesi e dos cenários futuros que se projetam, restaria à SCG e à SFG

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

ISCG\85\NT_493PB1907 RMB/SFG

48524.007698/2016-00



ASSINADO DIGITALMENTE POR PAOLA BEMBOM GARCIA, HELVIO NEVES GUERRA

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47B046F50045C42A CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



(Fl. 19 da Nota Técnica nº 495/2016–SCG/SFG/ANEEL, de 19/07/2016)

recomendar revogação das outorgas emitidas à Termelétrica Rio Grande S.A. e à Termelétrica Novo Tempo S.A., ambas controladas pela Bolognesi, implantar e explorar a UTE Rio Grande e a UTE Novo Tempo.

105. Os déficits ocasionados pela falta desses empreendimentos advêm basicamente da não entrega da energia contratada no prazo esperado – 1º de janeiro de 2019 –; e da redução dos patamares de segurança energética do sistema.

106. Mesmo a atual indicação de sobrecontratação das distribuidoras para os anos 2016 e 2017 não atenua a situação da Bolognesi, vez que o horizonte de entrega da energia dessas usinas é 2019.

107. Percebe-se que mesmo com a melhora do cenário econômico do país, principal motivo ao qual atribui suas dificuldades, a Bolognesi já está atrasada no cumprimento de suas obrigações e cada vez mais perde o tempo do seu contrato de suprimento, pelo qual deveria aferir receitas para viabilizar os projetos. Assim, a cada dia que se passa, os projetos se tornam ainda mais inviáveis.

108. Portanto, as outorgas para implantação e exploração da UTE Novo Tempo e da UTE Rio Grande devem ser revogadas, avaliando-se, na sequência, a necessidade de relicitação dos respectivos montantes de energia nos próximos leilões de energia nova.

109. Propõem-se ainda a abertura de processo para avaliação da execução da garantia de fiel cumprimento aportada para assegurar a implantação dos dois empreendimentos. Além da aplicação das penalidades relativas ao não cumprimento dos CCEAR.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

110. A presente Nota Técnica tem amparo legal/normativo nos seguintes atos e/ou disposições:

- Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004;
- Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009;
- Edital do Leilão 06/2014;
- Portaria nº 209, de 14 de maio de 2015; e
- Portaria nº 210, de 14 de maio de 2015.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

\\SCG\\85\\NT_493PB1907 RMB/SFG

48524.007698/2016-00



ASSINADO DIGITALMENTE POR PAOLA BEMBOM GARCIA, HELVIO NEVES GUERRA

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47B046F50045C42A CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



(Fl. 20 da Nota Técnica nº 495/2016–SCG/SFG/ANEEL, de 19/07/2016)

V – DA CONCLUSÃO

111. Com base no exposto o processo está em condições de ser finalizado com a emissão de Termo de Intimação, pela SFG, nos termos da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2014, com vistas a propor a revogação das outorgas para implantação e exploração da UTE Rio Grande e da Novo Tempo, outorgadas, respectivamente, pelas Portarias MME nº 209 e 210, de 14 de maio de 2015.

VI – DA RECOMENDAÇÃO

112. Emitir de Termo de Intimação.
113. A depender da decisão da Diretoria Colegiada, deverão ser adotadas as seguintes providências:
- i. avaliar a necessidade de relicitação dos respectivos montantes de energia para os próximos leilões de energia nova;
 - ii. abrir processo com vistas à execução da garantia de fiel cumprimento; e
 - iii. abrir processo com vistas à aplicação das penalidades previstas no Edital do Leilão nº 006/2014 e nos respectivos CCEAR ao agente, subsidiárias integrais ou controladoras.

PAOLA BEMBOM GARCIA
Analista Administrativa

RENATO MARQUES BATISTA
Especialista em Regulação

De acordo:

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Concessões e
Autorizações de Geração

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente de Fiscalização dos
Serviços de Geração

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

\\SCG\\85\\NT_493PB1907 RMB/SFG

48524.007698/2016-00



ASSINADO DIGITALMENTE POR PAOLA BEMBOM GARCIA, HELVIO NEVES GUERRA

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47B046F50045C42A CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Nota Técnica nº 731/2017–SCG/SFG/ANEEL

Em 11 de setembro de 2017.

Processos nº 48500.001329/2016-59,
48500.006572/2014-00.

Assunto: Viabilidade da implantação da Usina Termelétrica Rio Grande, outorgada pela Portaria MME nº 209, de 14 de maio de 2015, à empresa Termelétrica Rio Grande S.A., controlada pela empresa Bolognesi Energia S.A.

I – DO OBJETIVO

1. Firmar entendimento acerca do cumprimento dos marcos estabelecidos pela Diretoria Colegiada da ANEEL na decisão proferida por meio do Despacho nº 374, de 7 de fevereiro de 2017, que suspendeu a aplicação do Termo de Intimação (TI) nº 1.005/2016-SFG, que propôs a revogação da outorga da usina termelétrica (UTE) Rio Grande.

Tabela 1 – Informações do empreendimento

Usina Termelétrica	Outorgada	CEG	Ato Legal	Potência Instalada (kW)	Localização
Rio Grande	Termelétrica Rio Grande S.A. (Rio Grande) ¹	UTE.GN.RS.032956-8.01	Portaria MME nº 209, de 14/05/2015	1.238.000	Rio Grande/ RS

II – DOS FATOS

2. Em 06 de maio de 2016, a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG), por meio do Ofício nº 186/2016-SFG/ANEEL², convocou a empresa Rio Grande para ação de fiscalização à distância na sede da ANEEL, realizada em 1º de junho de 2016 com a participação dos principais dirigentes da UTE.

3. Nesta ação de fiscalização a empresa foi instada a apresentar documentos que atestassem a condição de viabilidade do empreendimento.

4. Os documentos apresentados levaram a conclusão de inviabilidade da implantação do empreendimento, culminando na emissão da Nota Técnica³ nº 495/2016-SCG/SFG/ANEEL, de 19 de julho de 2016 e na emissão do Termo de Intimação TI nº 1.005/2016-SFG⁴, de 20 de julho de 2016.

¹ Controlada pela Bolognesi Energia S.A.

² SIC nº 48532.002323/2016-00

³ SIC nº 48524.007698/2016-00

⁴ A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



ASSINADO DIGITALMENTE POR LUDIMILA LIMA DA SILVA, PAOLA BEMBOM GARCIA
RENATO MARQUES BATISTA, ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957258D00045CC9E CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



(Fl. 2 da Nota Técnica nº 731/2017–SCG/SFG/ANEEL, de 11/09/2017)

5. Em 10 de agosto de 2016, a interessada manifestou-se em relação ao Termo de Intimação⁵, informando que estava efetuando acordos bilaterais visando a suspensão da obrigação de suprimento entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, restaurando, segundo seu entendimento, a viabilidade de implantação do projeto. Com base nessa informação, a interessada requereu que fosse declarada a improcedência do TI.
6. Em resposta à solicitação da Assessoria da Diretoria Colegiada⁶, a SFG encaminhou o Memorando nº 283/2016-SFG/ANEEL⁷, avaliando à contestação apresentada pela Termelétrica Rio Grande S.A. em relação ao TI nº 1.005/2016-SFG.
7. Em 3 de outubro de 2016, a interessada solicitou⁸ alteração do cronograma de implantação da UTE Rio Grande, a qual foi analisada pela Superintendência de Concessões e Autorizações da Geração (SCG), por meio da Nota Técnica nº 782/2016-SCG/ANEEL⁹. A área técnica recomendou o indeferimento do pleito, uma vez que a interessada não demonstrou ações efetivas para cumprimento de suas obrigações, e, portanto, para a implantação do empreendimento.
8. Em 7 de fevereiro de 2017, a Diretoria Colegiada da ANEEL, por meio do Despacho nº 374, acatou parcialmente os pleitos da interessada, suspendendo a aplicação do TI até 31 de agosto de 2017 e alterando os marcos do cronograma da usina. Declarou o impedimento do agente celebrar novos acordos bilaterais para postergação do início de suprimento da usina para além de 1º de janeiro de 2021 e declarou que o descumprimento de quaisquer dos marcos indicados no novo cronograma ensejaria imediata retomada do processo de revogação da outorga da UTE Rio Grande.
9. Entre os meses de fevereiro e agosto de 2017, a SCG em conjunto com a SFG realizou reuniões mensais com representantes da usina, buscando atualizações acerca das ações tomadas com vistas a viabilização da implantação do projeto da UTE Rio Grande.
10. Em 30 de agosto de 2017, a interessada protocolou Carta¹⁰ s/nº requerendo a prorrogação do prazo estabelecido no Despacho nº 374/2017 pelo prazo de noventa dias, tendo em vista as negociações iniciais com o grupo New Fortress Energy, um novo investidor.

⁴ SIC nº 48532.003547/2016-00

⁵ SIC nº 48513.020004/2016-00

⁶ SIC nº 48575.005371/2016-00

⁷ SIC nº 48532.005553/2016-00

⁸ SIC nº 48513.025123/2016-00

⁹ SIC nº 48524.011460/2016-00

¹⁰ SIC nº 48513.030888/2017-00

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

\\SCG\\85\\NT_750PB1109 - RMB/SFG

48524.009901/2017-00



ASSINADO DIGITALMENTE POR LUDIMILA LIMA DA SILVA, PAOLA BEMBOM GARCIA

RENATO MARQUES BATISTA, ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957258D00045CC9E CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



(Fl. 3 da Nota Técnica nº 731/2017–SCG/SFG/ANEEL, de 11/09/2017)

III – DA ANÁLISE

11. Trata-se da análise acerca do cumprimento dos marcos estabelecidos no novo cronograma concedido à Termelétrica Rio Grande S.A. para implantação da UTE Rio Grande, e da avaliação quanto a retomada do processo de revogação da outorga.

12. A Diretoria Colegiada da ANEEL, por meio do Despacho nº 374/2017, suspendeu o TI nº 1.005/2016-SFG até 31 de agosto de 2017, bem como determinou o cumprimento rigoroso do cronograma constante no referido ato, sob pena de retomada do processo de revogação.

13. Tal cronograma determina o seguinte:

MARCOS	PRAZOS
Comprovação de estruturação financeira, celebração dos contratos de fornecimento de gás, obtenção dos licenciamentos devidos, celebração dos contratos de fornecimento e serviços e emissão de Parecer de Acesso pelo ONS	até 31/08/2017
Obtenção da Licença Ambiental de Instalação – LI	até 31/12/2017
Emissão da Ordem de Serviço para início de obra	até 01/03/2018
Início das Obras Civis das Estruturas	até 26/08/2018
Início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito	até 15/10/2018
Início da Montagem Eletromecânica	até 21/08/2019
Conclusão da Montagem Eletromecânica	até 30/10/2020
Início da Operação em Teste do Bloco Gerador 2	até 01/10/2020
Início da Operação em Teste do Bloco Gerador 1	até 01/11/2020
Início da Operação Comercial dos Blocos Geradores 1 e 2, na Capacidade Total	até 01/01/2021

14. Nos termos do referido cronograma, até 31 de agosto de 2017, a empresa deveria apresentar à ANEEL a comprovação da estruturação financeira do negócio, a celebração dos contratos de fornecimento de gás, a obtenção dos licenciamentos devidos, a celebração dos contratos de fornecimento de equipamentos e de serviços, além da emissão do parecer de acesso pelo ONS. A não apresentação de tais documentos implica na retomada do processo de revogação da outorga.

15. Transcorrido o prazo final estipulado não foi possível verificar qualquer evolução nos elementos que caracterizam a viabilidade na implantação do empreendimento, conforme descrito a seguir.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

\\SCG\\85\\NT_750PB1109 - RMB/SFG

48524.009901/2017-00



ASSINADO DIGITALMENTE POR LUDIMILA LIMA DA SILVA, PAOLA BEMBOM GARCIA

RENATO MARQUES BATISTA, ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957258D00045CC9E CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



(Fl. 4 da Nota Técnica nº 731/2017–SCG/SFG/ANEEL, de 11/09/2017)

III.1 Estruturação Financeira

16. O empreendedor não apresentou estruturação financeira firme para o negócio, sempre ponderando sobre novas possibilidades de soluções, sem efetivamente concretiza-las. Inclusive, durante a reunião mensal realizada em 05 de julho de 2017 – há pouco mais de um mês para o encerramento do prazo concedido pela Diretoria da ANEEL – o consultor financeiro da empresa, representante do banco Sumitomo Mitsui Brasileiro, apresentou uma agenda ainda a ser realizada durante os meses de julho e agosto para conversas iniciais com possíveis investidores interessados no negócio.

17. Em 30 de agosto de 2017, a Bolognesi protocolou Carta¹¹ informando acerca do interesse do grupo New Fortress Energy em adquirir a titularidade do projeto, e solicitando a postergação do prazo por noventa dias para a apresentação dos documentos exigidos no Despacho nº 374/2017. No entanto, as negociações com esse novo investidor iniciaram há menos de um mês, conforme demonstrado no documento, anexo a citada Carta, datado de 9 de agosto de 2017 – demonstrando a fase inicial de negociação.

18. Portanto, não houve a contratação de financiamento, nem encaminhamento de Carta Consulta ao BNDES, tampouco a comprovação de aporte de capital próprio ("Equity"), ou ainda formalização de solicitação de transferência de controle ou de titularidade do projeto para um novo acionista que tivesse condições de aportar os recursos necessários à implantação do projeto.

III.2 Contratação de fornecimento de combustível

19. Não foi apresentado contrato de fornecimento de combustível e nem mesmo foi demonstrado avanços nas tratativas com a Shell International Trading Middle East Limited para transformar o Termo de Compromisso assinado em 17 de fevereiro de 2016 em um efetivo contrato de fornecimento.

20. A respeito desse ponto, cabe citar que entre os meses de dezembro de 2016 e fevereiro de 2017, a Shell participou de reuniões na Agência na qualidade de possível investidora do projeto da UTE Rio Grande. A empresa chegou até a apresentar um cronograma de ação informalmente, no entanto, em 07 de março de 2017 manifestou a intenção de participar do projeto apenas na condição de possível fornecedora de GNL, como informado pela Bolognesi na reunião de acompanhamento do Gestão de Outorgas realizada em 23 de março de 2017.

¹¹ SIC nº 48513.030888/2017-00

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.





(Fl. 5 da Nota Técnica nº 731/2017–SCG/SFG/ANEEL, de 11/09/2017)

III.3 Licenciamento Ambiental

21. Não houve alteração do status anterior em relação ao licenciamento ambiental da usina e de seus periféricos. Ainda não foi emitida a Licença de Instalação (LI) da usina, e nem mesmo as Licenças Prévias (LP) para a construção do píer, para a Linha de Transmissão, para o Terminal de regaseificação (FSRU), topsides e dragagem, e para a construção do gasoduto.

22. Segundo informação da Bolognesi prestada em 5 de julho de 2017, durante reunião mensal do Gestão de Outorgas, o parecer favorável da FEPAM para a emissão da LI da usina já está pronto, aguardando apenas a emissão da LP das demais estruturas para ser emitida. No entanto, não foram apresentados documentos que comprovem esse status.

23. Em relação à emissão da LP da Linha de Transmissão, a interessada informou que a FEPAM havia solicitado novos esclarecimentos em razão da alteração do traçado, e que as informações seriam protocoladas durante o mês de julho/2017. Não foram apresentadas novas informações acerca desse fato na reunião realizada em agosto/2017.

24. Quanto à LP para o terminal de regaseificação, topsides e dragagem, foi informado também na reunião de julho/2017 que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) estava em análise na FEPAM para a emissão de edital para permitir o agendamento de Audiência Pública.

25. Já em relação à LP para o gasoduto, o órgão ambiental está analisando as informações complementares prestadas pela Sulgás – responsável pelo processo de licenciamento do gasoduto – e solicitou a execução de mais uma campanha de campo em complemento aos dados apresentados. Em relação a esses pontos também não foram apresentadas novas informações na reunião realizada em agosto/2017.

26. E finalmente, em relação à LP do píer, segundo a interessada, todas as informações complementares solicitadas já foram protocoladas e o Parecer já foi definido e está pronto para ser emitido, está aguardando apenas liberação das demais licenças prévias citadas anteriormente.

III.4 Contratos de prestação de serviços e fornecimento de equipamentos

27. Não foi apresentado evolução do contrato de prestação de serviços e fornecimento de equipamentos assinado em 21 de maio de 2015 com o consórcio Duro Felguera/GE. Inclusive, atualmente, não foi comprovado se de fato esse contrato ainda se encontra vigente.

28. Conforme relatado na NT nº 495/2016-SCG/SFG/ANEEL, de 19 de julho de 2016, foi informado pela interessada há época que os contratos previam que a ordem de serviço fosse emitida até abril de 2016 – o que não se realizou. Por esse motivo, a empresa estava negociando um termo aditivo, postergando esta data para março de 2017 – que também não se realizou –, mantendo as

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

\\SCG\\85\\NT_750PB1109 - RMB/SFG

48524.009901/2017-00



ASSINADO DIGITALMENTE POR LUDIMILA LIMA DA SILVA, PAOLA BEMBOM GARCIA

RENATO MARQUES BATISTA, ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957258D00045CC9E CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



(Fl. 6 da Nota Técnica nº 731/2017–SCG/SFG/ANEEL, de 11/09/2017)

mesmas condições do contrato original. Há época da emissão da NT, essa negociação não havia sido comprovada à ANEEL, assim como não foi até a data de hoje.

29. Ressalta-se que nas reuniões realizadas entre março e agosto de 2017, no âmbito do Gestão de Outorgas, a interessada informou que o aditivo contratual ainda estava sendo finalizado, com ordem de serviço prevista para 1º de dezembro de 2017, e com uma nova configuração de máquinas, utilizando queima suplementar. No entanto, novamente, não foi apresentado nenhum documento à Agência comprovando esse status.

III.5 Terminal de regaseificação - FSRU

30. Não houve evolução na contratação da empresa responsável pela construção do navio regaseificador (FSRU). Atualmente, não há sequer acordo de interesse (*Memorandum of Agreement*) assinado com fornecedor.

31. Segundo informado pela interessada na reunião mensal de acompanhamento do Gestão de Outorgas, realizada em 5 de julho de 2017, por questão estratégica, ainda não foi definido o fornecedor do FSRU.

32. No entanto, mantém-se como opção de fornecedores: a Høegh – com quem a interessada possuía acordo assinado, com vigência expirada em 25 de dezembro de 2015 –, a BW Maritime, que, de acordo com a Bolognesi, está reformulando a sua proposta e um fornecedor trazido pelo banco Mitsui – empresa responsável pela captação de investidores para o projeto da UTE Rio Grande.

III.6 Parecer de Acesso

33. A interessada solicitou a emissão do Parecer de Acesso ao ONS. No entanto, esse documento ainda não foi emitido, uma vez que o órgão solicitou complementações dos estudos e esclarecimentos acerca do projeto, respondido pela interessada em 25 de agosto de 2017, conforme Carta RG-LET-062/2017.

III.7 – Síntese da Análise e encaminhamentos

34. Com base no exposto, a análise da SCG e da SFG demonstra que não houve avanço na viabilização da UTE Rio Grande, desde a decisão da Diretoria em fevereiro de 2017, permanecendo ineficaz a implantação da UTE Rio Grande, e, por conseguinte, o atendimento aos CCEAR no horizonte de 1º de janeiro de 2021.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

\\SCG\\85\\NT_750PB1109 - RMB/SFG

48524.009901/2017-00



ASSINADO DIGITALMENTE POR LUDIMILA LIMA DA SILVA, PAOLA BEMBOM GARCIA
RENATO MARQUES BATISTA, ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957258D00045CC9E CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



(Fl. 7 da Nota Técnica nº 731/2017–SCG/SFG/ANEEL, de 11/09/2017)

35. A situação descrita na Exposição de Motivos¹² do TI nº 1.005/2016-SFG permanece inalterada, já que a interessada não comprovou evolução nos principais elementos que demonstram a viabilidade de implantação do projeto da UTE Rio Grande, descritas no Despacho nº 374/2017: estruturação financeira, contrato de combustível, contratos de fornecimento de equipamentos e de serviços, obtenção dos licenciamentos devidos, e emissão do Parecer de Acesso pelo ONS.

36. Ressalta-se que, como citado anteriormente, em 30 de agosto de 2017 – um dia antes de expirar o prazo concedido pela Diretoria da ANEEL para apresentação dos documentos que comprovem a viabilidade de implantação da usina –, a interessada protocolou a Carta¹³ s/nº requerendo a prorrogação do prazo estabelecido no Despacho nº 374/2017 por noventa dias, tendo em vista o início das negociações com o grupo New Fortress Energy, um novo investidor.

37. No entanto, verificou-se pelo teor da carta que as negociações ainda estão em estágio inicial, no campo das intenções, não tendo sido apresentadas as dificuldades a serem superadas e nem um plano de ação demonstrando quais passos seriam perseguidos para que a implantação da usina fosse iniciada e o suprimento fosse cumprido em 1º de janeiro de 2021.

38. Diante do exposto, considerando (i) que não foi apresentado evolução na estruturação do negócio ao longo desses seis meses e (ii) que o descumprimento dos CCEAR por um empreendimento de grande porte como este, contraria o planejamento energético, e expõe em grave medida o mercado de energia e a segurança operativa do sistema energético brasileiro, trazendo prejuízo para a sociedade, as áreas técnicas recomendam a continuidade do processo de revogação da outorga de autorização da UTE Rio Grande, bem como o indeferimento do pleito de prorrogação do prazo por mais noventa dias.

39. Propõem-se ainda a abertura de processo administrativo com vistas a avaliar a aplicação das penalidades dispostas no Edital do Leilão nº 06/2014, e as penalidades relativas ao não cumprimento dos CCEAR.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

40. A presente Nota Técnica tem amparo legal/normativo nos seguintes atos e/ou disposições:

- Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004;

¹² SIC nº 48532.003548/2016-00

¹³ SIC nº 48513.030888/2017-00

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

ISCG\85\INT_750PB1109 - RMB/SFG

48524.009901/2017-00



ASSINADO DIGITALMENTE POR LUDIMILA LIMA DA SILVA, PAOLA BEMBOM GARCIA

RENATO MARQUES BATISTA, ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957258D00045CC9E CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



(Fl. 8 da Nota Técnica nº 731/2017–SCG/SFG/ANEEL, de 11/09/2017)

- Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009;
- Edital do Leilão 06/2014; e
- Portaria nº 209, de 14 de maio de 2015;

V – DA CONCLUSÃO

41. Com base no exposto o processo deve ser encaminhado para ao Diretor Relator, com vistas a propor a retomada no processo de revogação da outorga da UTE Rio Grande, outorgada pela Portaria MME nº 209, de 14 de maio de 2015, nos termos do TI nº 1.005/2016-SFG.

VI – DA RECOMENDAÇÃO

42. Emitir Resolução Autorizativa com vistas a revogação da outorga de autorização da UTE Rio Grande.

43. Após a publicação do ato de revogação, deverá ser aberto processo com vistas à aplicação das penalidades previstas no Edital do Leilão nº 06/2014 e nos respectivos CCEAR ao titular da outorga, bem como de suas controladoras, coligadas e controladas.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
PAOLA BEMBOM GARCIA
Analista Administrativa

(ASSINADO DIGITALMENTE)
RENATO MARQUES BATISTA
Especialista em Regulação

De acordo:

(ASSINADO DIGITALMENTE)
LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta de Concessões e
Autorizações de Geração

(ASSINADO DIGITALMENTE)
ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente de Fiscalização dos
Serviços de Geração

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

ISCG\85\NT_750PB1109 - RMB/SFG

48524.009901/2017-00



ASSINADO DIGITALMENTE POR LUDIMILA LIMA DA SILVA, PAOLA BEMBOM GARCIA
RENATO MARQUES BATISTA, ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 957258D00045CC9E CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>